

LEI Nº. 571/2010
De 26 de outubro de 2010

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA NÃO REMUNERADA A
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A critério da administração, poderá ser concedida, ao
servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até
2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por
igual período não superior a esse limite.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do
servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos
do término da anterior ou de sua prorrogação.

§ 3º A licença não poderá ser concedida por mais de 02 (dois) períodos.

Art. 2º Ao servidor ocupante de cargo ou emprego
exclusivamente em comissão e os que estejam em estágio probatório, não se
concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de
Sergipe, em 26 de outubro de 2010.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito